



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PAIAL

Departamento de Compras e Licitações

1

TERMO DE CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO DE N°029/2016

Pelo presente termo de contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PAIAL – SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 01.614.376.0001-59, com sede na Rua Goiás, 400, centro, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular, a senhora **ALDAIR ANTONIO RIGO**, Prefeito municipal, residente e domiciliada no município de Paial, SC., inscrita no CPF/CIC sob o n° [REDACTED], e a empresa **MARISTELA F. M. FERNANDES - ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n° [REDACTED], com sede na Linha Gramado, s/n°, Município de Seara/SC., doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, representada neste ato pelo sua empresária a senhora **MARISTELA FÁTIMA MOREIRA FERNANDES**, portadora da carteira de identidade n° [REDACTED], CPF sob o n° [REDACTED] e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizado pelo Processo Licitatório n° 022/2016, Dispensa de licitação de n° 006/2016, **homologado e adjudicado no dia 19 de abril de 2016**, e que se regerá nos termos da lei 8.666/93 e suas alterações, atendida as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto:

O **MUNICÍPIO** contrata com a **CONTRATADA** para execução de serviços de transporte escolar de alunos, conforme item, constantes do quadro seguinte:

Quant.	Unid.	Roteiro da linha 6: total de 12 km diários	Preço Unit.	Preço Total
1.896,00	KM	Manhã: Saída da propriedade Antônio Raganim, vai até a encruzilhada de acesso à propriedade de Maximino Decezare, retornando pelo mesmo trajeto. Total de 3 km.	3,40	6.446,40
		Ao Meio Dia: Saída da propriedade Antônio Raganim, vai até a encruzilhada de acesso à propriedade de Maximino Decezare, retornando pelo mesmo trajeto. Refaz o mesmo deslocamento anterior. Total de 6 km.		
		A Tarde: Saída da propriedade Antônio Raganim, vai até a encruzilhada de acesso à propriedade de Maximino Decezare, retornando pelo mesmo trajeto. Total de 3 km.		
Total				6.446,40

Sub-cláusula Única – Os serviços de transporte escolar serão executados da seguinte forma:

- I. O percurso previsto, em seu itinerário, conforme consta acima será considerado a ida e o retorno, para cada dia letivo.
- II. Condições para a Realização dos Serviços:
 - a) Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados em conformidade com o calendário escolar/letivo, beneficiando a todos os alunos residentes nas localidades e adjacências, conforme itinerários/percursos, descritos no objeto constante no caput desta Cláusula.
 - b) No itinerário/percurso em que ocorrer o transporte de passageiros, a(s) empresa(s) vencedora(s), deverão assegurar condições ideais de conforto e segurança aos alunos transportados.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do prazo da execução:

A **CONTRATADA** executará os serviços, ora contratados, iniciando-se a partir da data de 25 de abril de 2016 até o último dia letivo do ano de 2016 tendo a vigência contratual em 31/12/2016



podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93 e Prejulgado 1615 do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

Os licitantes vencedores obrigam-se a executar os serviços objeto deste contrato durante os dias letivos do ano de 2016, conforme calendário escolar e determinação da Secretaria Municipal de Educação.

- I. Fica facultado ao Município de Paial, no decorrer do ano letivo, aumentar ou diminuir o itinerário previsto na Cláusula Primeira, com o correspondente ajuste do valor do contrato, nas seguintes situações:
 - a) desistência ou transferências de alunos;
 - b) desativação de escolas;
 - c) necessidade justificada de mudança de itinerário.
- II. A contratada obriga-se a transportar os alunos, cuja relação será fornecida pela Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a ordem de serviço, sem que lhes sejam cobrados qualquer valor.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor:

Os valores pela execução dos serviços do objeto deste termo de contrato, conforme valor total por dia letivo de 40,80 R\$ (quarenta reais e oitenta centavos), sendo um total de 158 dias letivos até o final do ano de 2016 totalizando um montante final durante o ano de 6.446,40 R\$ (Seis mil e quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA - Da Dotação Orçamentária:

Os valores relativos às despesas decorrentes do presente contrato são os consignados no Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2016, em dotações orçamentárias específicas e detalhadas em cada órgão e unidade de Governo, sendo assim caracterizados:

Órgão – 04 – DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Unidade – 01 – Gerencia de ensino
Proj./Ativ. – 2.008 – Programa de transporte escolar para rede de ensino
Fonte Recurso – (32) 3.3.90.39.26.00.00.0001 – Aplicações diretas

CLÁUSULA QUINTA - Do Pagamento e das condições de pagamento:

Parágrafo Primeiro: O pagamento, pela execução dos serviços aqui contratados, será efetuado pelo **MUNICÍPIO à CONTRATADA**, observadas as seguintes condições:

- I. O pagamento do objeto da presente Licitação será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente daquele a que se referirem os serviços, mediante a apresentação do competente documento fiscal.
- II. Quando o último dia destinado ao pagamento, conforme subitem anterior, não for dia útil, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- III. Quando os valores se referirem a recursos oriundos do Convênio identificado na sub-cláusula da cláusula anterior deste contrato, o pagamento será efetuado quando das disponibilidades decorrentes das transferências do mencionado Convênio.



- IV. O valor mensal a ser pago, conforme Cláusula anterior, será o equivalente ao total do(s) item(ns), vencido(s), pela(s) respectiva(s) empresa(s) licitante(s) multiplicado pelos dias letivos ocorridos no respectivo mês.
- V. Ao final de cada mês, o Município, mediante relatório das Escolas freqüentadas pelos alunos transportados, apurará o valor devido à(s) empresa(s) licitante(s), conforme o número de itens / itinerário contratado e dias letivos constantes do mencionado relatório.

Parágrafo Segundo: Para a efetuação do pagamento deverá a **CONTRATADA:**

- I. Até o 5º dia útil subsequente ao mês em que ocorreu a prestação de serviço enviar à Tesouraria Municipal a 1ª via da nota fiscal, devidamente visada pela Secretaria Municipal de Educação.
- II. Constar na nota fiscal o número do contrato;
- III. Emitir nota fiscal para cada nível de ensino, correspondente a proporcionalidade de alunos transportados (ensino infantil, fundamental municipal, fundamental estadual, médio e especial).
- IV. Não estar em débito com a tesouraria municipal.
- V. Apresentação os seguintes documentos:
 - a. certidão negativa de débitos junto ao INSS e FGTS,
 - b. e cópia das folhas de pagamento dos motoristas relativos ao mês da prestação dos serviços, salvo se este figure como sócio ou proprietário individual, juntamente com a SEFIP.
- VI. Abrir conta bancária em nome da empresa;

Parágrafo primeiro. O não cumprimento de um dos itens constante do presente inciso acima acarretará o sobrestamento do(s) pagamento(s), até que sejam solucionadas as pendências apontadas.

Parágrafo segundo. No ato do pagamento efetuar-se-á os seguintes descontos:

- a) ISS e INSS, exceto para as empresas, exceto para as empresas enquadradas como Micro-Empresa nos termos da lei complementar federal nº 123/2006.

CLÁUSULA SEXTA - Do Reajuste:

1. O valor do objeto do presente contrato são irremovíveis, salvo a ocorrência de fatos elencados na alínea "d", inciso II, do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
2. No caso de reajuste na forma da disposição do item anterior, o Município poderá adotar como parâmetro de reajuste, em até 100% (cem por cento) da variação do preço ocorrido entre a data da contratação e data da concessão do reajuste ou entre a datas de concessão dos reajustes, mediante apresentação de planilha de composição individualizados os itens de custos.
3. Juntamente com a apresentação das planilhas previstas no item anterior deverão apresentar a documentação comprovando a variação do preço ocorrido entre a data da contratação e da data da concessão do reajuste ou entre as datas de concessão de reajustes.
4. Na renovação anual do termo de contrato poderá haver revisão anual pelo INPC pela variação do ano anterior, assegurando a recomposição do preço. Na revisão anual deduzir-se-á os percentual concedidos na forma do item 2 desta cláusula

CLÁUSULA SÉTIMA - São Obrigações do MUNICÍPIO:

1. Zelar pelo cumprimento de todas as disposições contratuais e daquelas constantes do processo licitatório;



2. Comunicar aos órgãos de trânsito quando tomar conhecimento de irregularidades, envolvendo os veículos utilizados para o transporte;
3. Comunicar a **CONTRATADA**, com antecedência, sempre que necessários os serviços de transporte escolar em eventos extra-classe;
4. Empenhar as despesas e garantir o pagamento na forma prevista na Cláusula Quinta do presente.

CLÁUSULA OITAVA - São Obrigações da CONTRATADA:

1. Obedecer às normas constantes do neste contrato; executando os serviços em estrita observância às determinações do **MUNICÍPIO** e às normas técnicas e de segurança inerentes ao objeto deste Termo Contratual;
2. Não sub-empregar a execução dos serviços.
3. Providenciar apólice de seguro cuja cópia da apólice deve ser remetida ao Departamento de Licitações.
4. Adotar as providências necessárias para que o(s) veículo(s) e condutores estejam em estrita concordância com as normas da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código Nacional de Trânsito – especialmente às disposições contidas nos artigos 136 a 139 do mesmo diploma legal;
5. Conforme o art. 136, Inciso III, do Código nacional de Trânsito, o veículo deverá ter pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 centímetros de largura, à meia altura, em toda as extensões das partes laterais e traseiras da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo com carroceria na cor amarela as cores aqui indicadas devem ser invertidas.
6. Instalar, conf. o art. 136, Inciso VI, do Código nacional de Trânsito, cintos de segurança em número igual ao da lotação.
7. Cumprir todas as exigências das Leis e Normas Trabalhistas e de Segurança no Trabalho, tanto em relação ao pessoal utilizado na consecução do objeto do presente, quanto do pessoal que, por qualquer eventualidade, possa permanecer junto ao(s) veículo(s);
8. Submeter-se às determinações do **MUNICÍPIO** e ao cronograma do calendário escolar;
9. Executar os serviços de transporte escolar nos itinerários / percursos, conforme consta do objeto contratual, sem qualquer discriminação aos estudantes transportados;
10. Fornecer ao **MUNICÍPIO** a respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviços, emitida segundo as normas fiscais e tributárias pertinentes, conforme o cronograma de pagamentos estabelecido na Cláusula Quinta deste instrumento contratual;
11. Apresentar semestralmente Autorização Transporte Coletivo de Escolares emitido pelo DETRAN/SC, relativa ao (s) veículo (s) da empresa participante, nos termos do art. 136, II da Lei 9.503/97;
12. Informar ao Município de Paial, por meio de ofício, quando houver alteração no quadro de motoristas, anexando à documentação do (s) substituto (s) exigida no Edital.
13. Realizar o transporte com veículos apropriados para número de alunos conforme estabelecido na Cláusula Primeira deste Contrato.
14. Na ocorrência de paralisações na operação das linhas sob sua responsabilidade, ressalvados os casos de força maior, cabe às empresas contratadas promover as ações necessárias para o pronto restabelecimento dos serviços e,

CLÁUSULA NONA - Das Sanções Administrativas:

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO**, as seguintes penalidades:

- a. Advertência
- b. Suspensão ao direito de licitar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE PAIAL

5

Departamento de Compras e Licitações

- c. Declaração de idoneidade, com fulcro no Capítulo IV, seção II, da Lei nº 8666/93 e Lei 10.520/2002. e,
- d. Multa

I - A penalidade de advertência será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou que venham a causar dano ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

II - As multas serão as seguintes:

- a. Até 0,5% (meio por cento), sobre o valor da fatura, por inobservância de quaisquer das responsabilidades arroladas na Cláusula quarta, deste instrumento.
- b. Até 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, no caso de desistência de Fornecimento.

III - A penalidade de suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração serão aplicadas nos seguintes casos:

- a. fizer declaração falsa;
- b. deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- c. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d. não manter a proposta;
- e. falhar ou fraudar na execução do contrato, injustificadamente;
- f. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- g. fornecer produtos em desconformidade com o especificado;
- h. descumprir prazos e condições previstas neste instrumento.

IV – a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, será aplicado nos casos em que o **CONTRATANTE**, após análise dos fatos, constatar que a contratada praticou falta grave.

§ 1º A cobrança da multa prevista no inciso II, alínea “a”, será descontada quando da apresentação da nota fiscal e, a prevista na alínea “b”, por intermédio de notificação de cobrança sendo a **CONTRATADA** obrigada a fazer o recolhimento aos cofres públicos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de cobrança judicial.

§ 2º A punição definida no inciso III será por até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurar os motivos de sua punição.

§ 3º A punição definida no inciso IV será por até 2 (dois) anos, ou enquanto perdurar os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

§ 4º As penalidades poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 e art. 7º, da Lei n. 10.520/02.

§ 5º Na aplicação dessas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 6º Além das penalidades acima citadas a **CONTRATADA** ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do **CONTRATANTE**.



Sub-Cláusula Primeira – na aplicação das sanções previstas nesta cláusula será assegurado à **CONTRATADA** o direito à defesa e ao contraditório.

Sub-Cláusula Segunda - A multa prevista nesta Cláusula será remida nos casos de força maior, devidamente comprovada por autoridade habilitada.

CLÁUSULA DÉCIMA: - Da Rescisão Contratual

Constituem motivo para a rescisão contratual:

1. O inadimplemento de obrigações contratuais;
2. Quando verificado, pela fiscalização do **MUNICÍPIO**, a execução inadequada;
3. O desrespeito aos alunos transportados;
4. Ocorrências de fatos relacionados aos alunos que possam se enquadrar como desrespeitos e violação dos direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;
5. A ocorrência de problemas de manutenção do(s) veículo(s) utilizados na execução dos serviços;
6. Quando da ocorrência regular de paralisação dos serviços, decorrente de problemas mecânicos e de manutenção do(s) veículo(s);
7. Quando constatada a infringência às disposições previstas na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro – especialmente às disposições contidas nos art. 136 a 139 do CTB;
8. Sub-contratação do objeto do presente contrato.

Sub-Cláusula Primeira - Havendo a rescisão do presente contrato, esta se processará de conformidade com as disposições dos artigos 77, 78, 79 e 80, da Lei nº 8.666/93.

Sub-Cláusula Segunda - A **CONTRATADA**, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão, conforme preceitua o inciso IX, do art. 55, combinado com o art. 77, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Aditamento:

Presente, mediante justificativa, a alteração do(s) itinerários(s) / percursos, tanto pela majoração ou diminuição da distância a ser percorrida diariamente ou modificação na capacidade dos veículos, desde que observado o subitem 11.3 do edital, poderão as partes celebrar Termo Aditivo ao Contrato, contanto que seja observada a disposição do art. 65, I, "b" combinado com § 1º do mesmo artigo, da Lei nº 8.666/93, e o estabelecido no item 2 da Cláusula Segunda deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato esta vinculada ao Processo de Licitações nº. 022/2016, Dispensa de licitação 006/2016 e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PAIAL

Departamento de Compras e Licitações

7

Os casos omissos serão resolvidos à luz da lei 8.666/93 e alterações posteriores vigentes, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Antônio Soster, Secretário da Administração e Finanças, responsável pelo recebimento, verificação de atendimento das especificações técnicas do objeto e sua quitação total de entrega e recebimento, nos termos do art. 67 da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

As questões e/ou dúvidas oriundas do presente, serão discutidas no Foro da Comarca de Itá (SC), com a renúncia de qualquer outro.

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com as testemunhas abaixo, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Paial-SC., aos 19 dias do mês de abril do ano de 2016.

MARISTELA F. M. FERNANDES - ME
Representante legal
CONTRATADA

ALDAIR ANTONIO RIGO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Testemunhas:

Camila Fátima de Oliveira
CPF: [REDACTED]

Antonio Soster
CPF: [REDACTED]
Fiscal do Contrato

Ojair de Oliveira
CPF: [REDACTED]

Visto Assessor Jurídico